

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

EDUCA ITAPEVI S.A.

CNPJ/MF nº 38.947.809/0001-06 - NIRE: 35300565909

Resumo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: Realizado de modo exclusivamente digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei 6.404/76 e da IN DREI 81/2020, em 26/06/2025, às 11 horas. Para todos os fins legais, considera-se esta assembleia como realizada na sede da sociedade, situada na Rua Orestino Santiago, Ramos, nº 672, Sala 1, 2 e 3, Pavimento Inferior, no Bairro Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP: 06693-005. **Presenças e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da unanimidade dos acionistas, a saber: **Município de Itapevi**, representado pelo Sr. Prefeito Marcos Ferreira Godoy e **IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A**, representada por seus Diretores Átila Simões da Cunha e Tiago Garcia Moraes. **Mesa:** Presidente: Átila Simões da Cunha e Secretário: João Lucas Sacchi de Oliveira. **Deliberações:** (**Item I**) Por unanimidade, e sem ressalvas, fica aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia para o seguinte endereço: Avenida Rubens Caramez, 141, Centro, Itapevi/SP, CEP: 06693-005. (**Item II**) Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 1º A sociedade por ações, da capital fechada, denominada EDUCA ITAPEVI S.A., com prazo de duração indeterminado, é parte integrante da administração indireta do Município de Itapevi, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo único. O Título I da Lei nº 13.303/16, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item III)** Tendo em vista a aprovação do item I da ordem do dia, foi aprovada, sem ressalvas, a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação, a fim de refletir a alteração do endereço da sede social: **Art. 2º A EDUCA ITAPEVI S.A. tem sede na Avenida Rubens Caramez, número 141, Centro, Itapevi (SP), 06693-005. (Item IV)** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 9º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 8º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 8º A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria as normas relativas a requisitos, impedimentos, investigatura, remuneração, deveres e responsabilidade previstas nos artigos 146, 147, 153, 154, 155, 156 e 157 da Lei nº 6.404/76. (Item V)** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 9º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 12º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 12. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I. aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes da ação, metas de resultado e indicações de avaliação do desempenho; II. aprovar orçamento de dispêndios e investimentos dos respectivos projetos; III. aprovar o orçamento de dispêndios e investimentos da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos; IV. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; V. definir objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social; VI. deliberar sobre política de preços dos bens e serviços fornecidos pela companhia; VII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; VIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; IX. fixar o limite máximo de endividamento da companhia; X. deliberar sobre emissão de debêntures; XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XII. deliberar sobre a política de pessoal, vinculada obrigatoriamente ao regime celetista, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento das vagas; XIII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia; XV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente; XVI. autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal; XVII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XVIII. avocar o exame de qualquer assunto compreendendo na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; XIX. determinar a orientação a ser seguida pelo representante da companhia nas Assembleias gerais das sociedades de cujo capital participa; XX. avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle; XXI. nomear o Diretor de Gestão Corporativa, o Diretor Econômico-Financeiro e o Diretor Jurídico. (Item VI)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 18º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 16º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 16. Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: I. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: II. as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como os programas anuais e plurianuais; III. o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos; IV. o orçamento da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; V. a avaliação do resultado do desempenho das atividades da companhia; VI. relatórios trimestrais da companhia acompanhados das demonstrações financeiras; VII. anualmente, o relatório da administração, acompanhado da balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; VIII. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de prazo para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; §1º. O Estatuto Social poderá determinar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Colegiada. §2º. Não é obrigatória a elaboração de regimento interno para o Conselho de Administração e para a Diretoria. (Item VII)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 24º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 23º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 23. A companhia deverá adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangam: I. ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; II. área responsável pela verificação de cumprimento das obrigações e de gestão de riscos; III. elaboração de programa de integridade ou compliance. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item VIII)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 25º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 24º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 24. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores; e VII. a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item IX)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 26º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 25º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 26. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores; e VII. a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item X)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 27º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 26º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 26. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores; e VII. a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item XI)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 28º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 27º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 27. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores; e VII. a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item XII)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 29º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 28º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 28. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores; e VII. a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item XIII)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 30º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 29º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 29. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores; e VII. a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item XIV)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 31º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 30º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 30. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores; e VII. a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item XV)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 32º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 31º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 31. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores; e VII. a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item XVI)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 33º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 32º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 32. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores; e VII. a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00. (Item XVII)**

Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 34º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 33º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 33. A Comissão de Administração, na implementação do Programa de Integridade, deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I. princípios, valores e missão da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatoriedade; IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncias; V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integ**